

Quadro Comparativo
PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA SUDESTE
CNPB 1981.0008-11

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
<p>IV.4 - Perderá a condição de Participante aquele que:</p> <p>a) vier a falecer;</p> <p>b) deixar de ser empregado da Patrocinadora, ressalvados os casos de Aposentadoria, de Autopatrocínio e Benefício Proporcional Diferido;</p> <p>c) receber um pagamento único sem direito a pagamentos de prestação mensal, conforme previsto neste Regulamento;</p> <p>d) deixar de cumprir as obrigações previstas neste Regulamento;</p> <p>e) requerer seu desligamento do Plano;</p> <p>f) deixar de recolher por 3 (três) meses consecutivos o valor de suas contribuições, na hipótese se ter optado pelas disposições constantes do item IX.2 deste Regulamento. O cancelamento da inscrição pelo não recolhimento das contribuições, será precedido de notificação ao Participante Autopatrocinado, concedendo-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para liquidação do débito.</p>	<p>IV.4 - Perderá a condição de Participante deste Plano aquele que:</p> <p>f) deixar de recolher por 3 (três) meses consecutivos o valor de suas contribuições, na hipótese se ter optado pelas disposições constantes do item IX.2 deste Regulamento. O cancelamento da inscrição pelo não recolhimento das contribuições, será precedido de notificação ao Participante Autopatrocinado, concedendo-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para liquidação do débito; e</p> <p>g) optar pela migração ao Plano de Benefícios Energisa, condicionada a autorização da autoridade governamental competente.</p>	<p>Ajuste redacional; incluído, para disciplina da migração</p>
<p>XI.5. No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de aprovação da última alteração deste Regulamento pela autoridade governamental competente, os Assistidos da Parte B poderão optar pela alteração da forma de recebimento da renda mensal para uma das modalidades previstas no item VII.2.2.2.</p>	<p style="text-align: center;">Excluído</p>	<p style="text-align: center;">Dispositivo superado</p>
<p>XI.6. Sem prejuízo do item anterior, ficam preservados os critérios de cálculo dos benefícios de Aposentadoria Normal e Antecipada já concedidos até a data da última alteração, incluindo o reajuste no mês de abril de cada ano de acordo com o excesso do Retorno dos</p>	<p>XI.5. Ficam preservados os critérios de cálculo dos benefícios de Aposentadoria Normal e Antecipada já concedidos até a data da última alteração, incluindo o reajuste no mês de abril de cada ano de acordo com o excesso do Retorno dos Investimentos sobre a taxa de</p>	<p style="text-align: center;">Renumeração; ajuste redacional</p>

Quadro Comparativo
PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA SUDESTE
CNPB 1981.0008-11

Investimentos sobre a taxa de retorno atuarial do Plano, podendo haver ajuste negativo, caso o Retorno dos Investimentos seja menor que a taxa de retorno atuarial.	retorno atuarial do Plano, podendo haver ajuste negativo, caso o Retorno dos Investimentos seja menor que a taxa de retorno atuarial.	
XI.7. A partir da data de aprovação da última alteração deste Regulamento pela autoridade governamental competente fica vedada a inscrição de novos Participantes neste Plano.	XI.6. A partir de 10/02/2020 ficou vedada a inscrição de novos Participantes neste Plano.	Renumeração; ajuste no marco temporal
	<p>XI.7. A partir da aprovação desta alteração regulamentar pela autoridade competente, a ENERGISAPREV fixará prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para que os Participantes e Assistidos deste Plano formalizem sua opção pela adesão ao Plano de Benefícios Energisa, mediante transferência das respectivas reservas de migração.</p> <p>XI.7.1. O prazo será contado a partir da disponibilização do termo de opção e demais informações necessárias para a decisão dos Participantes e Assistidos.</p> <p>XI.7.2. A opção será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Beneficiários do Participante e acarretará renúncia ao conjunto de regras deste Plano.</p> <p>XI.7.3. As condições técnicas de apuração das reservas de migração, assim como as regras de transferência e crédito no plano de destino, deverão constar do procedimento administrativo específico submetido à aprovação da autoridade governamental competente.</p>	Incluído para disciplinar a migração

Quadro Comparativo
PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA SUDESTE
CNPB 1981.0008-11

	<p>XI.7.4. O exercício da opção pela migração está condicionado à prévia celebração de acordo nas ações judiciais movidas por Participantes, Assistidos ou Beneficiários contra a ENERGISAPREV, que repercutam no cálculo ou valor do benefício pago por este Plano, com renúncia expressa ao direito sobre o qual se fundam.</p>	
--	--	--